



Prefeitura do Município de Três Pontas - MG

“TERRA DO PADRE VICTOR”

LEI Nº 4.939, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

Disciplina a participação do Município de Três Pontas no consórcio intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável -CIDERSU e autoriza a adesão ao Protocolo de Intenções, ao contrato de consórcio público e ao estatuto do CIDERSU, instituindo o consórcio público como entidade autárquica interfederativa do Município e dá outras providências.

O Povo de Três Pontas - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a participação do Município de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, no Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável -CIDERSU, mediante adesão ao Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público e ao respectivo Estatuto.

§ 1º O Município de Três Pontas passará a integrar efetivamente o Consórcio Público a contar da vigência desta Lei, ficando ratificada a manifestação de interesse praticada pelo Chefe do Poder Executivo junto à XXVII Assembléia Geral do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável, autorizando-se este a promover:

- I - a assinatura dos termos aditivos ao Protocolo de Intenções, ao Contrato de Consórcio Público e ao Estatuto do CIDERSU;
- II - a previsão de dotações orçamentárias para cumprimento dos encargos assumidos;
- III - a formalização de Contrato de Rateio proporcional para o exercício de 2020 e integral para os seguintes;
- IV - a proposição de Contratos de Programa;
- V - a assunção de obrigações e a participação de deliberações no âmbito do Consórcio;
- VI - todos os demais atos e ações necessárias a consolidação da participação do Município de Três Pontas no CIDERSU.

§ 2º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo participar da gestão associada de serviços públicos no modelo consorciado de que trata a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

§ 3º Será objeto de gestão associada, parcial ou totalmente, os serviços públicos objeto do Protocolo de Intenções do CIDERSU, bem como os serviços previstos em contrato de programa.

§ 4º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de cooperação com o Consórcio Público CIDERSU para execução de ações de interesse comum.

§ 5º A aplicação do disposto nesta Lei não interfere na validade e vigência dos contratos de concessão ou de prestação de serviços mantidos pelo Município.

§ 6º Nos termos desta Lei, o Município mantém sua autonomia e titularidade sobre os serviços públicos relacionados no § 3º deste artigo, cabendo a este decidir sobre a conveniência, necessidade e oportunidade de participar da gestão associada dos mesmos, sempre mediante Contrato de Programa ou Convênio de Cooperação, desde que se observe os termos da Lei n. 11.107/05 e seu regulamento.



Prefeitura do Município de Três Pontas - MG

“TERRA DO PADRE VICTOR”

Art. 2º. Fica instituído no âmbito da Administração Indireta do Município o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável, CIDERSU, inscrita no CNPJ sob o n. 03.111.139/0001-09, com personalidade jurídica de direito público interno e natureza autárquica interfederativa, na forma do Código Civil Brasileiro e Lei n. 11.107/05 e seu regulamento.

Art. 3º O Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável –CIDERSU está sob o amparo da imunidade tributária, prevista no art. 150, inciso VI, alínea ‘a’ e § 2º da Constituição Federal.

Parágrafo único. A imunidade tributária prevista no *caput* deste artigo se aplica desde a vigência da lei local que ratificou o protocolo de intenções e/ou da lei que disciplinou a participação desta municipalidade no consórcio público.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas - MG, 19 de outubro de 2021.

Marcelo Chaves Garcia
Prefeito Municipal

Yves Duarte Tavares
Procurador-Geral